



Comprovante de Publicação

Nº: 12119

Identificação: 3198/2012

Data/Hora Veiculação: 21/08/2012 17:06

Data Publicação : 22/08/2012

Ato: PARECER Nº 007/2012

Assunto: **NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Parecer

Órgão 1: **CME - Conselho Municipal de Educação**

Ementa: **Normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.**

Completo

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº07/2012 RESOLUÇÃO Nº 01/2012 ANEXO APROVADO EM: APROVADA EM: 07/08/2012 07/08/2012 COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. COORDENADORA: Marilu Machado RELATORIA COLETIVA 1 HISTÓRICO O Sistema Municipal de Ensino de Araucária, criado pela Lei Municipal nº 1.528/04, no exercício da competência complementar das normas federais, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDB), tem como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.527/04. Cabe, portanto, a ele a plena competência para o estabelecimento das normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária. A necessidade de elaborar normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Araucária tem sido discutida desde 2008, quando ocorreu a primeira reunião em 11/04/2008 entre a Comissão Permanente de Ensino Fundamental do CME e membros da SMED responsáveis pela discussão da Educação do Campo. Este Conselho realizou visitas aos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais do Campo no período compreendido entre setembro de 2008 e março de 2009, discutindo suas necessidades e especificidades. Em março de 2009, instituiu-se no CME a Comissão Temporária de Educação do Campo (Portaria nº 11/2009) que tem a tarefa de elaborar tais normas. A Comissão Temporária para estudos e elaboração de normas para a Educação do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária do Conselho Municipal de Educação de Araucária, instituída pela Portaria nº 11/2009, constituída pelos conselheiros titulares: Ana Lúcia Ribeiro dos Santos, José Luiz Brogian Rodrigues e José Machado Padilha, tendo apoio da Suporte Técnico Pedagógico, Andréa Voronkoff, e da Apoio Administrativo, Maria Terezinha Piva. Participaram das reuniões da Comissão, membros da Secretaria Municipal de Educação, professores e comunidade das Escolas do Campo do Município. Em 2010, a Comissão passou por mudanças, as quais estão especificadas na Portaria 04/2010, fazendo parte desta os Conselheiros Titulares: Adriane Schuster P. Sbrissia, José Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguazu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 1 MU UNICÍPIO O DE AR RAUCÁRIA ESTAD DO DO PA ARANÁ C CONSEL HO MUN NICIPAL L DE EDUCAÇÃ O Luiz Brog gian Rodrig ues e como coorde enador o Conselheir C ro José Maachado Pa adilha e a Conselheira Suplente Daniele e Gomes dos Santo os. Na Po ortaria 15/22010, a Conselheira C a Daniele G Gomes do os Santos assume a titularidade, tendo apoio dda Suporte Técnico o Pedagógicco Sandra Mara Luca as e da Apo oio Adminis trativo Mirriam Pereira da Rosa e Maibi P.. Santos. Em m 2011 houve nova re ecomposiçã ão da Comissão, em virtude v de alterações s regulaess ocorridas no CME pe ela nomeaç ção de novvos conselh eiros. A Comissão C ppassou a co onstituir-se e pela Porta aria Nº 08/2 2011-CME da sequin nte forma: Conselheir C ros Titularees: Andréa Voronkoff,, Adriane S Schuster P. Sbrissia, Célia Rod drigues Go onçalves, Janete J Marria Miotto Schiontek,, José Luiz Brogian Ro odrigues, Marilu M Mach hado e Con nselheiro Suplente S Joosé Machad do Padilha.. A Coordenação da Comissão C está e a carg go da Cons selheira Marilu Mach ado. Tendo o apoio da a Suporte T Técnico Ped dagógico Sandra S Marra Lucas e da Apoio Administraativo Maibi P. Santos.. Terezinha Piva. No ano de e 2012 o Ap poio Admin nistrativo pa assou a serr realizado por Maria T Com o aume ento do núm mero de in ndústrias e consequ ente aumennto da pop ulação da a cidade, ocorreu a saída s da população p das áreas rurais para as áreas urbanas, o que e represento ou uma invversão de concentraçã ção da popu ulação, confforme dem monstra o grráfico. ão da popula ação rural de e Araucária ? 1970 ? 1980 0 Evoluçã 1) 1970 980 1) 19 9% 9% 91% 91% Rural Urbana Rural Urbana Fonte: A memória m do ens sino em Araucáária, 1997. Atu ualmente a populaç ção do cam mpo em Araucária A é de aproximadame ente 7,7% % habitantess. (CENSO//2010 ? IBG GE). O esvaziame ento do ca ampo provo ocou um aumento populaciona p al na região urbana a ocasionan anejar a educação ndo a ne ecessidade de repla o municipaal optando-se pelo o reagrupam mento de muitas m esco olas. Nesse e processo houve a ex xtição de nnove escollas rurais e o desativa amento de e outras oito escolass em deco orrência do reagrupam mento daq quelas que e tiveram redução do número n de alunos. Entre 1991 e 1997 ocorreu a conssolidação das Escolas s João Speerandio, Ro osa Picheth h e Dom Pe edro I, extinguindo as a demais escolas qu ue atendiam m os alunoos das com muidadess relacionad das no quad dro abaixo: Quadro I ? alunos tra ansferidos pa ra a Escola Municipal M João Sperandio - Rio Abaixin nho Escola a R. Municipa al Adão Knapik ? Mato Bra anco Escola a R. Municipa al Francisco B Bielik ? Guajuvira de Cima Escola a R. Municipa al Princesa Iza abel ? Palmital Escola a R. Municipa al André Vaen nga ? Campo Redondo Escola a R. Municipa al Olavo Bilac ? Campo To omaz Av.. Archelau de Alm meida Torres ? 1411 ? Jardim Iguuaçu ? Fone/Fax x: (41) 3901-5079

9 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@ @araucaria.pr.gov v.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/

2 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quadro II ? Alunos transferidos para a Escola Municipal Rosa Picheth ? Guajuvira Escola R. Municipal Pedro Álvares Cabral - Campestre Escola R. Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes ? Colônia Ipiranga Escola R. Municipal Eusébio de Queiroz ? Boa Vista Acima Escola R. Municipal Mal. Deodoro da Fonseca - Ipiranga Escola R. Municipal Senador Atilon de Souza Naves - Camundá Escola R. Municipal Tomé de Souza - Taquarova Escola R. Municipal Adão Wzorek ? Lagoa Suja Escola R. Municipal Duque de Caxias - Formigueiro Escola R. Municipal José Bonifácio ? Rio Abaixo Escola R. Municipal Pe. José Anusz ? Campina das Pedras Escola R. Municipal Pres. Artur da Costa e Silva - Gal. Lúcio Quadro III ? Alunos transferidos para a Escola Municipal Dom Pedro I - Tietê Escola R. Municipal Henrique Dias ? Mato Dentro Escola R. Municipal João Roque Schuertz - Lavra Escola R. Municipal Pe. José de Anchieta ? Fundo do Campo Escola R. Municipal Marilene T. Torres - Fazendinha Escola R. Municipal Monteiro Lobato ? Passa-Passa Escola R. Municipal Pres. Getúlio Vargas - Capoeira Grande Escola R. Municipal Castro Alves Em 1996, a Escola Dom Pedro I foi ampliada e passou a denominar-se Escola Rural Municipal Professora Andréa Maria Scherreier Dias. A última escola que passou pelo processo de consolidação foi a Escola Rural Dom Pedro II, em 2006. A responsabilidade administrativa passou para a Escola Rural Municipal Professora Andréa Maria Scherreier Dias. A consolidação das escolas traz em seu bojo muitos problemas para os sujeitos do campo. O principal é o distanciamento dos alunos da sua comunidade, ocasionando transtornos para os sujeitos que permanecem muito tempo dentro do transporte escolar para poder frequentar a escola. Além do mais, é possível afirmar que a escola ocupa um lugar central na identidade do campo. Ela se configura também como espaço da promoção cultural na comunidade. É nesse sentido que a consolidação das escolas prejudica o acesso da comunidade em momentos que a escola solicita a presença dos pais, necessitando do transporte para viabilizar tal intento. Assim, observa-se a sobreposição do fator econômico sobre a vontade e necessidade dos sujeitos, decorrendo ainda uma descaracterização da comunidade com a extinção da escola, visto que essa é um elemento de referência de identidade e cultura da comunidade. Atualmente no município há quarenta e uma comunidades rurais que são atendidas por seis escolas distribuídas entre elas, organizadas a partir de diferentes critérios, sendo o principal deles o da proximidade física. Conforme este critério, das seis escolas, três possuem características comuns que as diferenciam das demais: número reduzido de alunos, menor tempo no trajeto casa/escola, Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/

3 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO maior participação da comunidade, fato que fortalece o que preconiza o Paradigma da Educação do Campo. São elas: Escola Rural Municipal Edvino Nowak, Escola Rural Municipal Presidente Castelo Branco e Escola Rural Municipal Rui Barbosa. Cabe ressaltar que as Escolas Rui Barbosa (anos iniciais) e João Sperandio (anos finais) possuem características peculiares, como por exemplo, o fato da minoria dos alunos serem filhos de agricultores e o atendimento abranger a Vila do Sossego, que se caracteriza como um núcleo urbano formado em espaço rural e que apresenta problemas socioeconômicos e de infraestrutura acentuados, gerando a precarização da subsistência no novo espaço ocupado. Essa realidade se reflete diretamente no trabalho pedagógico de forma análoga ao que acontece nas periferias da área urbana. As Escolas Municipais: Rosa Picheth, João Sperandio e Andréa Maria Scherreier Dias atendem, em média de oito a doze localidades, o que implica no surgimento, dentre outros problemas igualmente importantes, do distanciamento da comunidade em relação à escola, aproximando-se do paradigma da Educação Rural, que possui princípios e diretrizes que se articulam com a lógica mercadológica de produção do agronegócio, negando a existência de um campo de vida, culturas e saberes. Já, o Paradigma da Educação do Campo se refere ao momento em que movimentos sociais de base popular passam a questionar as políticas públicas educacionais praticadas pelo Estado na concepção da Educação Rural, propondo um rompimento com essa concepção. Os pontos destacados a seguir são elementos que justificaram a criação das Escolas Consolidadas. ? A possibilidade de separação das turmas por série/ano, evitando as salas organizadas de forma multisseriada; ? Contar com toda a estrutura física necessária, ampliando o atendimento das séries finais do Ensino Fundamental na mesma Unidade Educacional; ? A garantia da permanência do aluno nas Unidades Educacionais do campo até a conclusão do Ensino Fundamental; ? A construção de um ambiente rico em troca de experiências, alcançado por meio da interação entre alunos, professores e demais profissionais da educação, oriundos de diversas localidades; ? Em decorrência do processo de consolidação das Escolas do Campo, surgiram novas demandas, sobretudo no que diz respeito a infraestrutura e condições de acesso de alunos e professores às Unidades Educacionais. Neste sentido é imprescindível a construção de um diagnóstico que tenha em vista a totalidade, bem como uma ação intersetorial, visando romper com o isolamento da escola, tomando a prática social dos sujeitos do campo como ponto de partida e de chegada. Além disso, o atendimento às demandas da Educação do Campo passa também pela organização da sua população. Quanto ao atendimento na Educação no Campo, apresentamos a relação de alunos e profissionais: Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/

4 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Relação de Alunos atendidos ? 2011 Nº ESCOLAS CLAS S. REC EJA MUNICIPAIS ESP. MULTIF DO CAMPO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª TOTAL 5ªS 6ªS 7ªS 8ªS 1 Edvino Novak 0 0 0 13 22 20 19 27 0 0 0 101 2 Castelo Branco 0 0 0 14 15 18 19 0 0 0 0 66 3 Andréa Dias 2 13 0 31 46 43 33 50 0 0 0 203 4 J.Sperandio 7 12 0 31 49 35 34 35 81 76 48 54 443 5 Rosa Picheth 0 0 0 47 45 46 54 43 77 61 49 44 466 6 Rui Barbosa 0 0 6 20 22 31 36 32 0 0 0 141 TOTAL 9 25 6 156 199 193 195 187 158 137 97 98 1420 Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 023/2012-E. Func. Relação de Profissionais da Educação-2011 Fon de Educação Ofício 023/2012-E. Func. Profºs Profºs Pedagogo Diretor Anos de Anos e Vice Iniciais Finais Escola Auxiliar Adm. Bibliot Zeladoras Coz. Edvino Novak 10 0 01 01 01 estagiário 0 02 terceirizados 01 01 Castelo Branco 06 0 01 01 01 estagiário 0 0 01 Andréa Dias 20 0 02 01 01 cargo comissionado 0 02 03 João Sperandio 24 26 04 01 01 01 adm. 01 laboratório 0 05 terceirizados 01 serv. Rosa Picheth 23 17 03 01 01 01 laboratório 02 0 02 02 Rui Barbosa 12 0 02 01 01 0 01 01 Total 105 42 13 08 11 0 14 10 02 estagiários Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/

5 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 023/2012-E. Func. Em relação ao atendimento da Educação Infantil no Campo, atualmente funcionam dois Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), O CMEI Guajuvira e o CMEI Capinzal, que atendem segundo dados da Secretaria Municipal de Educação: Relação de Alunos atendidos ? 2011 CMEI Capinzal Berçário I 3 Berçário II 5 Maternal 9 Pré I 15 Pré II 15 Guajuvira 5 9 19 16 17 TOTAL 8 14 28 31 32 Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 023/2012 -E. Func. e Ofício 1798/2012 -E. Func Relação de Profissionais da Educação- 2011 CMEI Profºs Atendente Infantil Pedagogo Diretor e Vice Auxiliar Adm. Bibliot. Zeladoras Cozinheiras Capinzal 03 06 01 estagiário 0 01 01 estagiário 0 01 01 Guajuvira 04 09 01 estagiário 0 01 0 0 02 01 Total 07 16 0 02 2 0 04 03 Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 023/2012-E. Func. Em 15/06/2012 foi inaugurado o CMEI Tietê, que atende segundo dados da SMED: Relação de Profissionais da Educação- 2012 CMEI Profºs Atendente Infantil Pedagogo Diretor Auxiliar e Vice Adm. Bibliot. Zeladoras Cozinheiras Tietê 02 05 0 01 01 0 01 01 Total 02 05 0 01 01 0 01 01 Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 1588/2012 - E. Func. Relação de Alunos atendidos ? 2012 CMEI Tietê TOTAL Berçário I 02 02 Berçário II 03 03 Maternal 06 06 Pré I Pré II 04 08 04 08 Fonte: Secretaria Municipal de Educação ? Ofício 1588/2012 - E. Func. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ?

Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 6 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A partir destes dados observa-se a necessidade de democratizar e universalizar os níveis e modalidades de ensino para a Educação do Campo. Há necessidade da ampliação de profissionais em caráter efetivo, suprindo toda a demanda. Este Parecer passou pelo seguinte processo de discussão: Reunião entre SMED e CME nos dias 18/05/2012 e 23/05/2012 na sede do CME, Audiência Pública com a comunidade escolar no dia 31/05/2012. Houve apresentação do resultado da Audiência Pública em Reunião Plenária Ordinária do Conselho Pleno na data de 03/07/2012 e em 07/08/2012 a aprovação deste Parecer e Resolução anexo. 2. MÉRITO 2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDB) faz referência à temática aqui apresentada nos seguintes artigos: Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) IX - garantia de padrão de qualidade; (...) Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural. O Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) emitiu as seguintes normas a respeito da Educação do Campo: ? Parecer CNE/CEB nº 36/2001 sobre Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; ? Parecer CNE/CEB nº 23/2007 sobre Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo; ? Parecer CNE/CEB nº 03/2008 sobre Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo; ? Resolução CNE/CEB nº 03/2002 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação; ? Resolução CNE/CEB nº 02/2008 que Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 7 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A Presidência da Republica emitiu o Decreto Nº 7352/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária PRONERA. Em Araucária, as primeiras discussões sobre a Educação do Campo, estão organizadas no Pré-Projeto do Plano Municipal de Educação, elaborado no período de 2006 a 2008. Em 2011 houve o processo de atualização e revisão de todo o documento do Plano Municipal de Educação de Araucária, uma vez que não aconteceu a aprovação deste documento em forma de Lei. 2.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA Considerando os Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e o Inciso I, do Artigo 3º da LDB, no qual se estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o atendimento educacional à comunidade do Campo no município de Araucária será universalizado em todas as etapas da Educação Básica que são de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. No que se refere à etapa do Ensino Médio, é de responsabilidade do Estado do Paraná ofertar este atendimento, cabendo ao município apontar as necessidades da população do campo. A densidade demográfica do campo é menor, nesse sentido um número reduzido de alunos não deve impedir a abertura de turmas em nenhuma etapa ou modalidade da Educação Básica, tão pouco justificar sua extinção. De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº: 23/2007: A SECAD/MEC vem desenvolvendo políticas para a melhoria dos indicadores na educação do meio rural. Tais políticas têm como objetivo a elevação da qualidade das escolas do campo em consonância com as necessidades culturais, os direitos sociais e a formação integral das crianças, jovens e adultos do campo ? agricultores familiares, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, assentados de Reforma Agrária, acampados, caiçaras, quilombolas. (...) trata-se, entretanto, de trabalhar sobre as demandas e necessidades de melhoria sob vários aspectos: acesso, permanência, organização e funcionamento das escolas rurais, propostas pedagógicas, (...) enfim, construir uma Política Nacional de Educação do Campo. Sobre a Formação Continuada dos profissionais da Educação, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2002, que Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, versa em seu Artigo 13: Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 8 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 13. Os sistemas de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes: I - estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo; II - propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas. As Escolas do Campo mantidas pelo Poder Público Municipal são as que estão inseridas em comunidades caracterizadas pelo vínculo e trabalho no campo. Desta forma, é necessário que o plano de formação continuada contemple as especificidades do campo aos profissionais da educação que atuam nesta modalidade no município, pois um dos fatores que dificulta a construção do paradigma da Educação do Campo e mantém no município de Araucária a predominância do paradigma rural é o fato de que a maioria dos docentes desconhece a fundamentação teórica básica da Educação do Campo. Neste sentido, as Unidades Educacionais do campo, independentemente do número de alunos, devem contar com o quadro de profissionais adequado às especificidades de cada Unidade Educacional, contemplando: Professores, Atendentes Infantis, Pedagogos, Diretores, Auxiliares Administrativos, Bibliotecários, Zeladoras e Cozinheiras. Além disso, condições de infraestrutura necessárias, como dependências administrativas, salas de aulas adequadas de acordo com a Legislação em vigor (Resolução CME/Araucária 08/2006, 02/2007, 03/2007 e 02/2010), e demais condições para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, conforme o Art. 7º da Resolução CNE/CEB 02/2008: Art. 7º A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo. É necessário garantir em todas as Unidades Educacionais do campo acesso as diversas tecnologias, incluindo a rede mundial de computadores e ainda aquisição de acervo específico para educação do campo. É igualmente importante garantir o acesso aos diferentes espaços culturais para enriquecer o trabalho pedagógico. Em relação ao transporte escolar, é necessário que sejam garantidas todas as condições para o acesso dos alunos, conforme a Resolução CNE/CEB Nº2, de 28 de abril de 2008. Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida. Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 9 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura. § 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade. § 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados. Art. 6º A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo. Complementando o artigo anterior, ao se tratar do transporte escolar, a mesma Resolução, ressalta: Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados. § 1º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código. § 2º O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas. § 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e viceversa. Em atendimento ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 02/2008, cabe ao Sistema Municipal de Ensino estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades, portanto este Conselho indica o tempo máximo de 60 minutos, considerando que os alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades têm direito a um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar no ano. Dessa forma, o transporte escolar deve se adequar aos horários de chegada e saída dos alunos conforme prevê o calendário escolar. Além disso, há de se observar o calendário da Educação Infantil em suas especificidades. É necessário ainda que o município viabilize todas as condições de acesso aos profissionais que atuam nas Unidades Educacionais do Campo, conforme esclarece o Parecer CEE/CEB Nº 1011/10: Em casos específicos, em função da dificuldade de deslocamento em territórios rurais, o poder público deve oferecer condições materiais e/ou financeiras que subsidiem o deslocamento dos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, fortalecendo a sua permanência e evitando a rotatividade dos mesmos. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguazu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/ 10 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A Educação Infantil deverá ser ofertada nas próprias comunidades, evitando-se os processos de nucleação e de deslocamento das crianças, conforme indica o Artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 02/2008. Em relação ao Atendimento Educacional Especializado há que se garantir aos educandos das escolas do campo a oferta de atendimento conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e norma própria do CME Araucária. Quanto a merenda escolar deve-se considerar a LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. A Resolução CNE/CEB nº 01/2002 aborda a questão da Gestão Democrática nas Escolas do Campo: Art. 10. O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade. Art. 11. Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna, contribuirão diretamente: I - para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade; II - para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino. Dessa forma, em relação à garantia do princípio de Gestão Democrática nas Unidades Educacionais do Campo, é necessário que seja viabilizado condições de acesso para a participação dos pais em reuniões organizadas pelas Unidades Educacionais. A garantia de condições de participação de toda a Comunidade Escolar em reuniões do Conselho Escolar, reuniões pedagógicas e outras, é fundamental para o cumprimento do princípio de Gestão Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguazu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/ 11 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Democrática no Ensino Público. É necessário ainda definir e implantar políticas públicas amplas e articuladas para a população do campo. Nesse sentido, a escola pode ser também um espaço cultural e esportivo, considerando que, muitas vezes, existe somente esse espaço público na comunidade. As Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e outras devem articular-se no sentido de organizar um atendimento aos alunos, extensivo à Comunidade aos finais de semana, que possam dar conta do desenvolvimento integral desta população. É o Parecer. Araucária, 07 de agosto de 2012. Conselheiro José Luiz Brogjan Rodrigues Presidente Conselheira Marilu Machado Coordenadora Relatoria Coletiva 3. VOTO DOS CONSELHEIROS CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer. Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia..... Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves..... Conselheira Titular Janete Maria Miotto Schiontek..... Conselheiro Titular José Luiz Brogjan Rodrigues..... Conselheiro Suplente José Machado Padilha..... Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguazu ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / http://cmearaucaria.blogspot.com.br/ 12 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conselheira Titular Marilu Machado..... CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Temporária de Educação do Campo do CME/Araucária, aprovando o presente Parecer. Conselheira Titular Adriane Schuster Pinto Sbrissia..... Conselheira Titular Célia Rodrigues Gonçalves..... Conselheira Titular Cirene Silva de Oliveira..... Conselheira Titular Daniele Gomes dos Santos

..... Conselheiro Titular José Luiz Brogiani Rodrigues
..... Conselheira Titular Rosângela Gondro Pinheiro

Conselheira Suplente Márcia Patrícia Kuligovski no exerc. da titularidade..... Conselheira Suplente Marli Kaczmarek no exerc. da titularidade..... Conselheira Suplente Rosani de Lima Cordeiro
..... Conselheira Suplente Suelene Pricila Henkel, no exerc. da titularidade
..... REFERÊNCIAS ARAUCÁRIA. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação: versão preliminar. Araucária: SMED, 2008. BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 36 de 04 de dezembro de 2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2001. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 03/2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação. Brasília, 2002. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 13 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 01 de 03 de abril de 2002. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, 2002. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 23 de 12 de setembro de 2007. Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Brasília, 2007. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n. 03 de 18 de fevereiro de 2008. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo. Brasília, 2008. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 02 de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília, 2008. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 04 de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n. 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n. 2.17836, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n. 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, 2009. BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 7352 de 04 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Brasília, 2010. PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/CEB n. 1011 de 06 de outubro de 2010. Consulta sobre as Normas e princípios para a implementação da Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como do processo de definição da identidade das Escolas do Campo. Curitiba, 2010. Av. Archelau de Almeida Torres ? 1411 ? Jardim Iguaçú ? Fone/Fax: (41) 3901-5079 ? CEP 83.701-050 - Araucária ? Pr cme@araucaria.pr.gov.br / cme.araucaria@gmail.com / <http://cmearaucaria.blogspot.com.br/> 14